



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



LEI Nº 1358 DE 13 DE Dezembro DE 1.990

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO e ALACIR VIEIRA CÂNDIDO e Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

"Estabelece normas de Propaganda Volante Sonorizada, no perímetro urbano da cidade de Barra do Garças".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os serviços de Propaganda Volante Sonorizada desta cidade, desenvolverão suas atividades nos seguintes horários:

a) - Das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, nos dias úteis e nos sábados.

Parágrafo Único - Serão permitidos os serviços de utilidade pública nos domingos e feriados, sendo terminantemente proibido os serviços de propaganda nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, após às 18:00 hs.

Art. 2º - A poluição sonora produzida por esses serviços, será fiscalizada e controlada, por aparelho próprio e não poderá ultrapassar os índices estabelecidos em Lei, de acordo o art. 132, em seu parágrafo único, da Lei Municipal de nº 1.006/86 de 21.08.86, que versa sobre o Código de Posturas do Município de Barra do Garças.

Art. 3º - Fica estabelecido ainda, que o infrator da presente Lei, pagará aos cofres públicos, multa equiva



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



lente a 23(vinte e três) UPPs(unidade padrão fiscal) e em caso de reincidência, 46(quarenta e seis) UPPs e até a cassação do Alvará de Licença.

Art. 4º - Os profissionais dos serviços de propaganda sonorizada volante, bem como os estabelecimentos que utilizam aparelhagem de som e música ao vivo, terão que recolher aos cofres públicos, taxa de Alvará de Licença, Imposto Sobre Serviços-ISS e receber da Prefeitura Municipal, as normas estabelecidas na presente Lei, sendo que os estabelecimentos não volantes, obedecerão normas de acordo com o Código de Posturas do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 13 de Dezembro de 1.990

Paulo César

Dr. Paulo César Raye de Aguiar

CERTIDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que *estabiliza*

o texto do 1º, 2º, 3º e 4º artigos da Lei Municipal nº 152 de 13/12/90

Em 13/12/90